



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO PREF N. 43/2014 DE 23 DE MAIO DE 2014

CONTRATA EMPRESA PARA FORNECIMENTO, AQUISIÇÃO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA USO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ – SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e Sra. **NELICIMA FATIMA NOVELO**, Resp. pela Secretaria de Assistência Social denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: FERMACON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Macetti, nº 428, Bairro centro, na cidade de Ipuacu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.581.875/0001-85, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, **Sr. Antonio Luiz Bordignon**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ipuacu Rua Macetti centro, portador do CPF nº 400.742.109/87, RG. 1.018.747-2, doravante denominada de CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório PREF 031/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais de construção para famílias de baixa renda, a ser efetivada com recursos oriundos do orçamento Estado de Santa Catarina e do orçamento do Município, conforme descrito no objeto do presente Edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará a Contratada em moeda corrente o **valor total de R\$ 8.010,00 (oito mil e dez reais)**, referente ao item 8 do edital (telha de amianto c/ tamanho de C=2,44 e=4MM) com quantidade de 750 unidades (com valor unitário de R\$ 10,68), de acordo com a proposta apresentada e mediante a entrega dos materiais, juntamente com a apresentação da nota fiscal no valor correspondente. Ainda, o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. Deverá, no corpo d (s) nota (s) deverão constar o número deste contrato e do Processo Licitatório PREF n. 031/2014 Pregão n. 013/2014 e número do convênio firmado com o Estado de Santa Catarina.

O prazo de entrega do objeto licitado poderá ser inclusive imediato realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento a ser estabelecido pela Administração.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado em nome da Empresa **Fermacon Ferragens e Materiais de Construção LTDA Banco do Brasil Conta Corrente nº. 9048-4, Agência 1927, Praça de pagamento Ipuacu – SC.**

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014, cabendo ao de Setor de Compras e Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto e respectivo para cada Secretaria Departamento ou Fundo Municipal respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato e perdurará por 06 (seis) meses com a entrega/realização dos materiais solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no Edital do Processo item (18.13) abaixo descrito:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

... 18.13 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (18.13) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego; e CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC, 23 de maio de 2014.

CONTRATANTE: **Mun. de Ipuacu – SC Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

Mun. de Ipuacu–SC Nelicima F. Novello – Resp. Sec. Ass. Social _____

CONTRATADA: **FERMACON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, Resp. Legal -
Antonio Luiz Bordignon _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Jovana Zatta
Diretora de Compras e Licitações

Leonir Paulo Mottin
Almoxerife